DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1542/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15300/2022
PROTOCOLO	: 2205346
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VALDECY PEREIRA DA COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – CONTROLE PRÉVIO REALIZADO – PERDA CARÁTER PREVENTIVO – DIFERIDO PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Presencial n.º 74/2022, instaurado pelo município de Cassilândia, tendo como objeto a aquisição de materiais de expediente.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação em sua análise constatou falha na elaboração do edital (fls. 165-167).

Antes de adotar medida cautelar, homenageando o direito a ampla defesa e ao contraditório, foi determinada a intimação da autoridade responsável, para manifestar-se nos autos acerca das irregularidades apontadas.

Com o retorno dos autos, diante das justificativas apresentadas pelo jurisdicionado, foi proferida a Decisão Liminar DLM - G.WNB - 163/2022, que indeferiu medida cautelar para suspensão do pregão, da homologação da contratação ou sua execução pelo município, propondo recomendações ao gestor a fim de evitar as impropriedades detectadas.

Diante disso, o Ministério Público de Contas e a Divisão de Fiscalização manifestaram pelo arquivamento deste controle prévio, propondo seu exame em sede de Controle Posterior.

Eis o relatório. Passo à decisão.

No caso, conforme entendeu a Divisão de Fiscalização e o Ministério Público, restou superada a etapa preventiva, o que encerra a fase de controle prévio, devendo qualquer análise sobre esta licitação ser realizada em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

JA